

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

LEI Nº 929/90

EMENTA: Cria pensão especial para Ex-
Prefeitos e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
PROMULGA A LEI Nº 929/90

Art. 1º - Fica criada uma pensão Especial destinada à
Ex-Prefeitos deste Município, eleito a partir de 1972, no valor de 30%
(trinta por cento) dos subsídios a que faz jus o Prefeito em exercí-
cio.

Art. 2º - Caso o Ex-Prefeito venha a exercer o cargo,
deixará de receber a pensão especial de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - Terá direito também a citada pensão, o filho
menor ou a viúva do Ex-Prefeito eleito a partir de 1.972, caso o mesmo
venha a falecer ou tenha falecido no exercício do cargo. ..

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei cor-
rerão por conta de dotação Orçamentária constantes no Orçamento Finan-
ceiro de 1.991.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro /
1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04.02.91

José Vieira Pereira

José Vieira Pereira - Presidente.

Armando Timóteo Cavalcante

Armando Timóteo Cavalcante - 1º Secré

José Ermiro dos Santos

José Ermiro dos Santos - 2º Secré